

Decreto sobre passaportes e bilhetes de seguridade (10.5.1838)

Hei por bem prorrogar até ao fim de Junho próximo futuro o prazo de tempo marcado no artigo 13.º do decreto de 17 de Março último, para terem validade os passaportes, e bilhetes de seguridade concedidos, segundo o método anterior ao que por aquele diploma se acha estabelecido.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos trinta e oito. = Rainha. = António Fernandes Coelho

Diário do Governo n.º 113, de 14 de Maio de 1838, in *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no ano de 1838*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.